



**DECRETO N.º 069/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 2.543, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Conciliação do ano de 2021, e dá outras providências.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a prerrogativa conferida pelo artigo 14 da Lei nº 2.543, de 30 de março de 2021.

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei 2.543, de 30 de março de 2021, e institui o **MUTIRÃO FISCAL 2021**, com a cooperação do Departamento de Tributos e Procuradoria do Município, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, execuções fiscais já ajuizadas ou não.

**Parágrafo único.** A gestão do Mutirão Fiscal compete:

I - à Procuradoria Fiscal, relativamente aos créditos tributários ou não que estiverem sob sua Gestão, quando estes for objeto de dívida ativa ajuizada;

II - à Secretaria Municipal de Finanças (SMF), relativamente aos créditos tributários em dívida ativa ou não, não ajuizada que estiverem sob a sua gestão.

**Art. 2º** - Para os fins do Mutirão Fiscal, o crédito fiscal será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no referido programa, com todos os acréscimos legais previstos.

**CAPÍTULO I**  
**DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL**



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

  
**BRASNORTE**  
PREFEITURA



**Art. 3º** - A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no Departamento de Tributos de forma presencial, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial a partir do dia **“19 de abril de 2021”**.

**Art. 4º** - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando se tratar de débitos ajuizados, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo.

**§ 1º** - A emissão da guia DAM para o pagamento à vista ou da entrada será obtida por solicitação expressa do sujeito passivo, por meio do Departamento de Tributos.

**§ 2º** - O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da formalização do acordo, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**§ 3º** - Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência.

**§ 4º** - Não será admitido, para fins de comprovação de pagamento, o agendamento do pagamento.

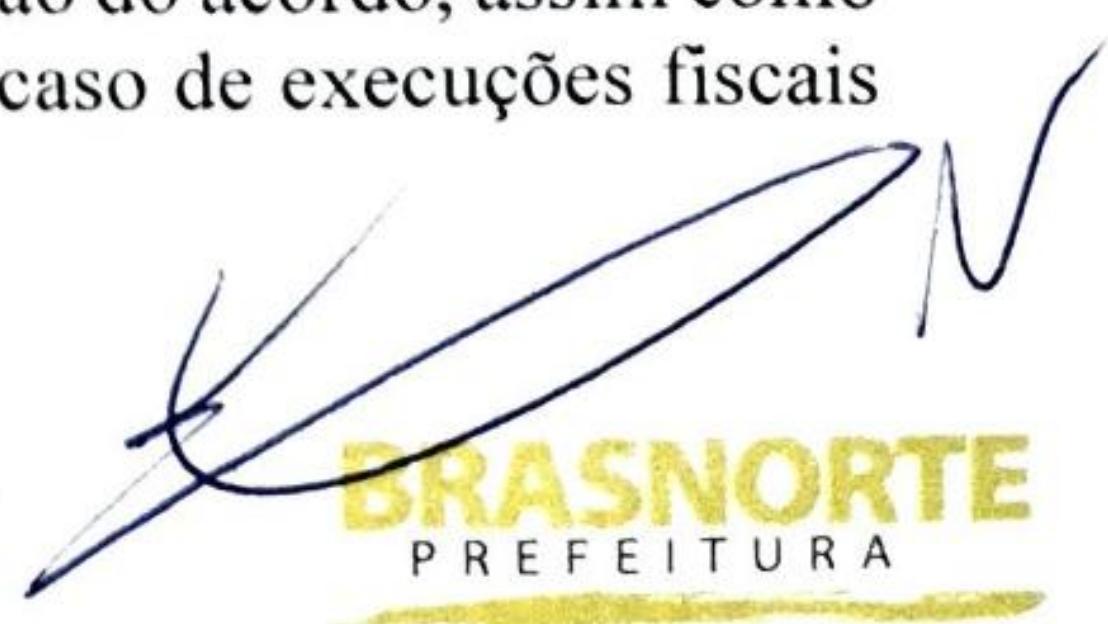
**Art. 5º** - A ocorrência do pagamento ou parcelamento do crédito fiscal poderá ser informada nas execuções fiscais pela Fazenda Pública ou pelo contribuinte, a fim de viabilizar a extinção ou suspensão do processo, conforme o caso.

**Art. 6º** - A adesão ao Mutirão Fiscal não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da formalização do acordo, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.



○ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200





**Art. 7º** - Será admitida a fruição dos benefícios do Mutirão Fiscal quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

## **CAPÍTULO II DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO**

**Art. 8º** - O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não;

II - for constatado o atraso no pagamento de uma única parcela, quando for ela a parcela residual inadimplida de todo o acordo;

II - ocorrer a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei nº 2.543, de 30 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários das multas e dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a inscrição em dívida ativa e a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada da ação em curso, conforme o caso.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O atendimento ao público, durante o Mutirão Fiscal 2021 será disponibilizado na modalidade presencial das 7 horas às 13 horas com capacidade limitada e observadas as medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia COVID-19.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



A large, handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Brasnorte, is positioned next to the city's name.

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



**BRASNORTE**  
PREFEITURA

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO  
13/04/2021



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA